

## DOMINGUES E PINHO CONTADORES

## **APRESENTAÇÃO**

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



# SUMÁRIO

#### **TRIBUTÁRIO**

- Receita altera prazos de envio da DCTFWeb e EFD-Reinf
- Criado Programa de Reforma Tributária do Consumo
- PGFN amplia compromisso socioambiental nas transações tributárias
- CPF: fixados procedimentos para solicitações por brasileiros no exterior
- VALIDAR: regulamentado serviço para verificação de assinaturas eletrônicas
- CFOP, CST e CSOSN: revogadas mudanças previstas para 2024
- Novas isenções do imposto de renda sobre fundos de investimento no exterior
- Promulgado acordo Brasil-Uruguai para evitar bitributação
- Criado programa para apuração do IRPF sobre renda variável
- Receita só adotará decisões proferidas pelo STJ após manifestação da PGFN
- STF declara que IOF pode ser cobrado em empréstimos de empresas
- Definido alcance de decisão sobre exclusão do ICMS da base das contribuições
- 16 Receita implanta acesso exclusivo pela conta gov.br para diversos serviços
- "Resolve Já": Governo de São Paulo institui programa de autorregularização tributária
- Nota Fiscal Paulista: cupom fiscal emitido por ECF é excluído do programa
- SP publica nova disciplina sobre crédito acumulado de ICMS
- Município do Rio regulamenta Programa ISS Neutro



## PREVIDENCIÁRIO

21 Ministério do Trabalho atualiza normas sobre contrato de aprendizagem

#### **OUTROS**

22 Lei permite escolher destinação de repasses a projetos em prol da criança e do adolescente

- Banco Central altera regras sobre Capitais Estrangeiros no País
- Brasil adota padrões internacionais de sustentabilidade para informações financeiras

### **SOCIETÁRIO**

25 Alteração societária registrada fora do prazo legal não tem efeitos retroativos

#### Petróleo e gás e biocombustíveis **SETORIAIS**

26 PIS/Cofins sobre o diesel voltam a ser zerados

27 ANP consolida normas e traz novas disposições sobre fornecimento de dados

#### Energia

28 CCEE não possui atribuição para multar usinas

NF3-e: novo modelo não será implementado no Estado de São Paulo

## **AGENDA**

30 FAP 2024: prazo para contestações encerra em 30 de novembro

30 Bacen: aberto prazo para envio da declaração trimestral de data-base 30/09

### **SOBREA DPC**



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:







Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.

**594** sócios e colaboradores

8 diretores 40 gerentes 546 colaboradores









#### Receita altera prazos de envio da DCTFWeb e EFD-Reinf

Em outubro, a Receita Federal publicou as Instruções Normativas nºs 2.162 e 2.163, alterando o prazo de envio da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)** e da **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)**, respectivamente.

Agora, caso o dia 15 do mês, data do envio de ambas as obrigações, coincida com dia não útil para fins fiscais, como sábados, domingos e feriados, a transmissão será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte. Pelas regras antigas, nessa hipótese a entrega deveria ser antecipada.

A respeito da EFD-Reinf, é importante ressaltar que a norma alterou pontos acerca das prestação de informações sobre lucros e dividendos e também trouxe esclarecimentos sobre sua utilização em substituição à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) para fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.

➤ Confira matéria completa no site

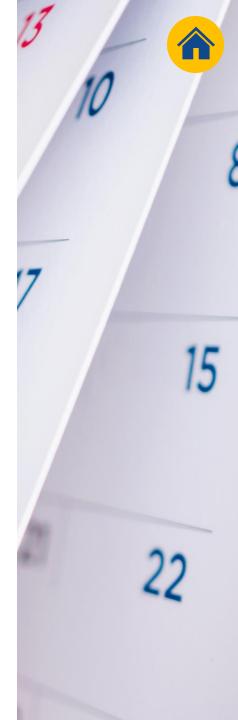














#### Criado Programa de Reforma Tributária do Consumo

Por meio da <u>Portaria nº 368/2023</u>, a Receita Federal instituiu o **Programa de Reforma Tributária do Consumo (Programa RTC).** A iniciativa tem por finalidade a elaboração de modelos e soluções para a operacionalização e implantação da reforma tributária de que trata a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

Com o novo programa, a Receita objetiva simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, tanto principais quanto acessórias, por meio de soluções integradas, de forma a estimular a conformidade fiscal. O RTC também prevê o diálogo permanente entre o Governo Federal e representantes dos estados e municípios para integrar as soluções propostas com aquelas desenvolvidas em âmbito local e regional.

Lembrando que a reforma em tramitação prevê a extinção de cinco tributos sobre o consumo (Cofins, PIS-Pasep, IPI, ICMS e ISS), que serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo (IS).











### PGFN amplia compromisso socioambiental nas transações tributárias

Por meio da <u>Portaria nº 1.241/2023</u>, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) promoveu importantes mudanças na regulamentação das transações tributárias para a cobrança de créditos da União e do FGTS. A norma dá destaque ao desenvolvimento sustentável e enfatiza a adoção dos princípios do ESG (ambiental, social e governança), em atendimento aos compromissos assumidos na Agenda 2030.

O acordo de transação tributária permite ao contribuinte regularizar sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional em condições diferenciadas mediante concessões mútuas, de forma a estimular a atividade econômica e garantir a manutenção de empregos. Até então esses acordos não contavam com foco em ESG. Agora, no entanto, os negócios celebrados precisarão considerar, sempre que possível, os objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo que os acordos de transação individual deverão apontar a presença de tais objetivos.















#### **CPF:** fixados procedimentos para solicitações por brasileiros no exterior

Portaria Conjunta Cocad/Cogea nº 53/2023 estabeleceu os procedimentos para solicitações de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por brasileiros no exterior. Segundo o normativo, nacionais do Brasil terão suas solicitações atendidas pelo endereço eletrônico cpf.residente.exterior@rfb.gov.br. Já os cidadãos estrangeiros não poderão realizar solicitações pelo referido e-mail, devendo procurar repartições consulares brasileiras para dar entrada no documento.

Caso seja necessária a complementação do atendimento, os documentos serão encaminhados à Receita Federal pela repartição consular. A resposta sobre a conclusão do serviço será enviada ao email fornecido na Ficha Cadastral da Pessoa Física (FCPF).

### VALIDAR: regulamentado serviço para verificação de assinaturas eletrônicas

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) publicou a Portaria nº 22/2023, regulamentando os procedimentos do VALIDAR, serviço gratuito que permite verificar o status de assinaturas eletrônicas. A norma reúne informações e diretrizes para utilização do serviço, que é destinado a pessoas físicas e representantes de organizações públicas e privadas.

Lançado em dezembro de 2022, o VALIDAR possibilita conferir a integridade e autoria de assinaturas eletrônicas qualificadas em documentos firmados digitalmente por meio de certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outras infraestruturas oficiais, como a assinatura avançada do portal Gov.br. Além disso, o servico permite verificar documentos eletrônicos assinados conforme acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.



Informe DPC | Outubro 2023



#### CFOP, CST e CSOSN: revogadas mudanças previstas para 2024

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou os Ajustes Sinief nº 28 a 40/2023. Os documentos trouxeram importantes alterações e revogações no tocante aos Códigos Fiscais de Operações e de Prestações (CFOP), aos Códigos de Situação Tributária (CST) e aos Códigos de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), que são utilizados pelos contribuintes para determinar o tipo de operação, a finalidade dos documentos fiscais e sua forma de escrituração.

Entre as normas publicadas, destaca-se o Ajuste 29, que revogou diversas extinções de códigos nas tabelas de CFOP, inclusive os de substituição tributária, que estavam previstos para serem descontinuados em abril de 2024. Com isso, os códigos em questão permanecerão em vigor.

Outra importante mudança veio com os Ajustes nº 34 e 39, que revogaram a unificação da CST e da CSOSN, também prevista para 2024. Desta forma, os contribuintes terão menos uma preocupação, pois os códigos já vigentes serão mantidos, tendo sido anulada a tabela que seria implantada a partir do ano que vem.







## Novas isenções do imposto de renda sobre fundos de investimento no exterior

Em 31 de outubro, o Governo Federal publicou a <u>Lei nº 14.711/2023</u>, instituindo o chamado "**Marco Legal das Garantias**". O regramento define as novas disposições sobre o tratamento do crédito e das garantias concedidas em empréstimos, disciplinando aspectos como execução extrajudicial e procedimentos de busca e apreensão em virtude de inadimplemento de alienação fiduciária.

A lei também trouxe outro destaque, que diz respeito ao zeramento das alíquotas do IR sobre os rendimentos auferidos com aplicações em fundos de investimento, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.312/2006. Agora, o benefício foi estendido para cotistas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), que tenham residência ou domicílio no exterior.

Além disso, também serão beneficiados os fundos soberanos, ainda que residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida. Lembrando que são classificados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.









#### Promulgado acordo Brasil-Uruguai para evitar bitributação

Em 23 de outubro, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.747/2023, promulgando a convenção Brasil e Uruguai para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão fiscal. A convenção representa uma maior cooperação entre as administrações tributárias de ambos os países.

Segundo o documento, quando o residente de uma das nações obtiver rendimentos considerados tributáveis na outra, o país de residência permitirá que o Imposto de Renda seja deduzido em valor equivalente ao tributo incidente sobre os rendimentos recebidos no outro estado.

#### Criado programa para apuração do IRPF sobre renda variável

Em 27 de outubro, foi publicada pela Receita Federal a Instrução Normativa nº 2.164/2023, que cria o Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para operações de Renda Variável (ReVar).

O programa, disponibilizado no e-CAC, visa automatizar o processo de apuração de ganhos em renda variável e do Imposto obre a Renda da Pessoa Física (IRPF) devido em tais operações, utilizando para isso as informações sobre investimentos prestadas pelas depositárias à Receita Federal com a anuência dos próprios investidores.

Além de calcular os resultados em renda variável e o imposto de renda, o ReVar permitirá a emissão em tempo real do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e o prépreenchimento automático da Declaração Anual do Imposto de Renda (Dirpf).

➤ Confira matéria completa no site









## Receita só adotará decisões proferidas pelo STJ após manifestação da PGFN

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 253/2023, esclarecendo que só pode se vincular às decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a partir do momento que houver manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O entendimento impacta sobretudo a cobrança do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os ganhos obtidos com benefícios fiscais concedidos pelos estados.

Em abril, os ministros do STJ haviam decidido pelo cabimento da cobrança dos créditos presumidos de ICMS sobre as bases de cálculo dos referidos tributos federais se o Fisco verificasse que a empresa não utilizou os valores concedidos a título de benefício fiscal para estimular a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. Apesar de parecer favorável à Fazenda, a decisão equiparou às subvenções para investimento os créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais. A situação geraria uma renúncia de receita, pois daria margem para que empresas abatessem os valores relativos a subvenções de ICMS no cálculo dos tributos federais.

A questão foi objeto de recurso e, enquanto pendente a manifestação da PGFN a respeito do tema, a Receita Federal manterá o entendimento anterior ao da Corte Superior, prevalecendo a distinção entre o crédito presumido e outros incentivos fiscais.







#### STF declara que IOF pode ser cobrado em empréstimos de empresas

No julgamento do <u>Recurso Extraordinário (RE) nº 590.186</u>, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade que é constitucional a cobrança do **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)** nas operações de empréstimo realizadas entre contribuintes que não figurem como instituições financeiras.

Para a Corte Suprema, nem a Constituição Federal nem o Código Tributário Nacional restringem o IOF às operações com participação de instituições pertencentes ao sistema financeiro, sendo válida a cobrança do tributo nas operações de mútuo realizadas entre empresas ou entre pessoa física e pessoa jurídica.

Segundo o ministro relator Cristiano Zanin, a tributação do mútuo se justifica na medida em que tal negócio jurídico se trata de efetiva operação de crédito, uma vez que os empréstimos são realizados com a finalidade de se obter, junto a terceiro, recursos a serem restituídos após determinado prazo, com sujeição aos riscos inerentes a tais operações.











## Definido alcance de decisão sobre exclusão do ICMS da base das contribuições

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou que contribuintes não podem solicitar a devolução de valores ou a compensação tributária referente à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/Cofins se o fato gerador for anterior a 15 de março de 2017. O entendimento foi consolidado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.452.421, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.279).

A data fixada refere-se ao julgamento do RE nº 574.706 (Tema 69), em que o STF havia estabelecido que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins. Agora, com a recente decisão, os ministros reiteraram sua posição, no sentido de que a inclusão do valor do ICMS no cálculo das contribuições permaneceu válida até 15/03/2017. Portanto, não é possível ao contribuinte solicitar a repetição do indébito ou a compensação do tributo para fatos geradores anteriores a tal data.









## Receita implanta acesso exclusivo pela conta gov.br para diversos serviços

Conforme divulgado em <u>nota</u> em seu site, a Receita Federal limitou, a partir de 1º de novembro, o uso de código de acesso / senha para serviços digitais disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-Cac). A medida atende às determinações da Lei nº 14.063/2020, com vistas a aumentar a proteção aos dados e informações dos contribuintes.

Com isso, os serviços restringidos, listados na página da Receita, passam a ser acessados exclusivamente via conta gov.br com nível prata ou ouro. Aqueles que não puderem elevar o nível de suas contas poderão solicitar o cadastramento de uma procuração digital para que um representante legal os acesse em seu nome.





### TRIBUTÁRIO ESTADUAL – SÃO PAULO



## "Resolve Já": Governo de São Paulo institui programa de autorregularização tributária

O Governo do Estado de São Paulo sancionou a <u>Lei nº 17.784/2023</u>, lançando o programa "**Resolve Já**". A iniciativa tem como foco estimular a autorregularização de contribuintes do ICMS no território paulista e reduzir litígios na esfera administrativa.

Para isso, o programa permite que empresas notificadas com autos de infração (AIIM), inclusive com débitos já inscritos em dívida ativa, possam regularizar sua situação mediante ampliação de prazos, parcelamentos e descontos maiores. A depender do prazo de quitação adotado pelo contribuinte, até 70% do saldo devedor poderá ser abatido.

A medida também introduz novas possibilidades de pagamento, permitindo o aproveitamento de créditos acumulados de ICMS e de valores decorrentes de ressarcimento de substituição tributária para a quitação das dívidas, o que até então não era possível.







## TRIBUTÁRIO ESTADUAL – SÃO PAULO



## Nota Fiscal Paulista: cupom fiscal emitido por ECF é excluído do programa

A partir de outubro, o documento produzido por meio do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) deixou de ser válido no território paulista, tendo sido efetivamente substituído pelo modelo eletrônico (CF-e-SAT). Por esse motivo, o Fisco do estado publicou a Resolução SFP nº 54/2023, atualizando a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo de forma a excluir o cupom da relação de documentos que compõem o programa Nota Fiscal Paulista.

Com isso, o modelo de documento não mais pode mais ser utilizado no âmbito do programa para o cálculo de créditos de ICMS concedidos para pessoas físicas, empresas optantes pelo Simples Nacional, condomínios ou entidades sem fins lucrativos.

Reprodução autorizada

## TRIBUTÁRIO ESTADUAL – SÃO PAULO





#### SP publica nova disciplina sobre crédito acumulado de ICMS

O Fisco estadual de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 65/2023, disciplinando o Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado (e-CredAc). Instituído em 2010, o sistema controla os processos relativos à apropriação de créditos acumulados de ICMS e propicia sua utilização na forma da legislação vigente.

Dentre as mudanças, destaca-se a simplificação dos processos para pedidos de apropriação em valor equivalente a até 3 mil UFESPs mensais (=R\$ 102.780,00 em 2023) ou 36 mil UFESPs por exercício (=R\$ 1.233.360,00 em 2023). Agora, tais requerimentos serão decididos com base em cruzamento eletrônico de dados, dispensando as demais verificações legais.

Outra novidade fica por conta da autorização para que contribuintes classificados nas categorias A+, A e B do programa "Nos Conformes" realizem a apropriação antecipada de créditos acumulados. Para pedidos registrados no sistema até 31 de dezembro de 2023, a autorização será concedida aos contribuintes que tenham sido enquadrados em alguma dessas classificações em pelo menos 10 dos últimos 12 meses.





## TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RIO DE JANEIRO



#### Município do Rio regulamenta Programa ISS Neutro

Por meio do Decreto Municipal nº 53.288/2023, a Prefeitura do Rio de Janeiro regulamentou o Programa ISS Neutro. Instituído pela Lei nº 7.907/2023, o programa tem por objetivo criar incentivos para o mercado voluntário de créditos de carbono na cidade e cumprir as metas previstas no Plano Estratégico Rio 2021-2024, transformando o município do Rio na capital dos investimentos verdes no país.

Para viabilizar a iniciativa, a proposta prevê a redução, de 5% para 2%, da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para operações com créditos de carbono, visando incentivar a compra de créditos por contribuintes cariocas, que poderão abater tal valor do imposto devido.







#### TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



## Ministério do Trabalho atualiza normas sobre contrato de aprendizagem

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Portaria nº 3.544/2023, estabelecendo as novas diretrizes sobre aprendizagem profissional. O novo regramento manteve muitas das normas anteriores, mas trouxe mudanças pontuais acerca do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) e do Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional (Conap), impactando também a habilitação de entidades formadoras.

Além disso, o normativo disciplinou os programas de aprendizagem profissional experimentais, que são aqueles demandados pelo mercado de trabalho que possuam características inovadoras em relação aos programas regulares. Outro ponto que merece destaque foi a fixação da carga horária nos cursos em modelo híbrido, que deve ser dividida em, no máximo, 70% à distância e, no mínimo, 30% presencial.







Informe DPC | Outubro 2023





#### **OUTROS**



## Lei permite escolher destinação de repasses a projetos em prol da criança e do adolescente

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 4 de outubro, a <u>Lei nº 14.692/2023</u>. A norma promove uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para permitir que doadores de recursos para o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) possam escolher os projetos que serão beneficiados com o repasse dos valores.

O estatuto já permitia que pessoas físicas e jurídicas repassassem recursos em proteção a menor, com dedução de até 6% ou 1%, respectivamente, em seu imposto de renda. Agora, porém, elas poderão escolher para qual projeto seus recursos serão destinados. Para isso, no entanto, as iniciativas dependerão de prévia aprovação pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumpre salientar que os requisitos para que esses fundos sejam habilitados a receber os valores foram disciplinados pela Fazenda no dia seguinte, com a publicação do Ato Declaratório Executivo Codar nº 20/2023.



#### **OUTROS**



#### Banco Central altera regras sobre Capitais Estrangeiros no País

O Banco Central (Bacen) publicou a <u>Resolução nº 348/2023</u>, alterando as normas sobre capital estrangeiro no país que haviam sido editadas ao final de 2022, bem como suas respectivas disposições transitórias. As mudanças impactam, sobretudo, a prestação de informações relativas às **operações de crédito externo** e **investimento estrangeiro direto**, que deverão ser declaradas mediante a utilização dos sistemas SCE-Crédito e SCE-IED, respectivamente.

As novas regras exigem atenção, pois foram promovidas alterações no calendário de transmissão das declarações periódicas junto ao Banco Central para o ano que vem. A declaração trimestral referente à data-base 31 de dezembro de 2023 foi reinstituída e deverá ser entregue entre 1º de janeiro e 31 de março do próximo ano, entre as demais entregas já previstas.

Houve também ajustes pontuais na Circular nº 3.689/2013 abordando operações simultâneas de câmbio e a incorporação de certificado de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts* – BDR) em carteira de investidores não residentes no Brasil.





#### **OUTROS**



## Brasil adota padrões internacionais de sustentabilidade para informações financeiras

Publicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Resolução nº 193/2023 representa um importante passo no movimento global rumo à transparência de dados de ESG (ambiental, social e governança). Com o normativo, o Brasil se tornou o primeiro país do mundo a fixar a adoção das normas internacionais do Conselho Internacional de Padrões de Sustentabilidade (ISSB) na elaboração e divulgação de relatórios de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

A obrigatoriedade se aplica a companhias abertas, fundos de investimento e securitizadoras, que deverão observar os padrões internacionais a partir dos exercícios sociais iniciados em 2026, podendo adotá-los voluntariamente a partir de 2024. As normas preveem que as informações sobre sustentabilidade sejam fornecidas em conjunto com as demonstrações financeiras das sociedades. Com isso, investidores e acionistas contarão com dados mais precisos sobre os riscos e oportunidades ambientais oferecidos pelas empresas para decidir onde alocar seus recursos.

#### Confira matéria completa no site





### **SOCIETÁRIO**





### Alteração societária registrada fora do prazo legal não tem efeitos retroativos

Em sede do Recurso Especial (REsp) nº 1.864.618, a 4º Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu por unanimidade que o registro extemporâneo da retirada de um sócio não tem efeitos retroativos. Como consequência, a responsabilidade do sócio perante as dívidas contraídas pela sociedade será mantida até a data em que a transformação societária for efetivamente arquivada no respectivo registro.

Segundo o voto do ministro relator, a alteração no contrato social só produz efeitos a partir da data em que os atos foram praticados se o registro for efetivado nos 30 dias subsequentes. Caso esse prazo não seja observado, o ato será eficaz a partir da data do registro. Isso ocorre pois a modificação societária exige a publicidade do ato correspondente para que seja oponível contra terceiros.











Petróleo e gás



#### PIS/Cofins sobre o diesel voltam a ser zerados

O Congresso Nacional declarou que, no dia 3 de outubro, foi encerrada a vigência da Medida Provisória 1.175, que havia criado o programa de renovação da frota de veículos e reinstituía a cobrança do PIS/Cofins sobre o diesel. A medida previa uma cobrança de R\$ 0,14 sobre o litro do combustível a partir de outubro para custear o desconto fornecido para a renovação da frota nacional de caminhões, vans e ônibus e para a subvenção concedida na compra de carros populares.

Com o fim da vigência da MP, o diesel e o biodiesel, cujas alíquotas estavam zeradas desde 2021, permanecerão desonerados até 31 de dezembro de 2023. Se não for editada nenhuma nova norma até lá, em 1º de janeiro as alíquotas das contribuições voltarão a ser cobradas, em seus valores normais de R\$ 0,30 e R\$ 0,14 sobre o litro do diesel e do biodiesel, respectivamente.









Petróleo e gás



#### ANP consolida normas e traz novas disposições sobre fornecimento de dados

Em 9 de outubro, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou um conjunto de 30 resoluções que consolidam mais de uma centena de normas existentes. De modo geral, os textos publicados não têm como foco alterar qualquer regra vigente e sim atender ao Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelos órgãos e entidades da administração pública.

Houve, contudo, uma novidade no tocante ao envio de informações por fornecedores de etanol à agência. Segundo a Resolução ANP nº 944/2023, prevista para vigorar a partir de 10 de abril de 2024, as empresas produtoras e comercializadoras do biocombustível deverão fornecer os dados de movimentação de produtos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da competência. A norma anterior previa tal obrigação sem, no entanto, fixar um prazo limite para o envio.









#### CCEE não possui atribuição para multar usinas

Em decisão proferida no Recurso Especial (REsp) nº 1.950.332, a 1º Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), entidade privada responsável por viabilizar o comércio de energia no Brasil, não possui competência para aplicar e cobrar multas. Segundo os ministros, as entidades que se submetem ao regime privado não possuem atribuição para impor sanções administrativas, nem mesmo por delegação de ente do governo, uma vez que tal função é típica da administração pública.

O entendimento, que é inédito, representa um grande impacto na indústria, sobretudo porque a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), autarquia responsável pela regulamentação do setor, já havia editado resolução autorizando que CCEE aplicasse penalidades sobre empresas associadas que descumprissem os limites de contratação e as normas de comercialização de energia elétrica.

Embora não submetido ao rito dos recursos repetitivos, o julgamento introduz um precedente para que agentes do setor elétrico contestem as sanções aplicadas pela entidade privada, sendo recomendado acompanhar futuros desdobramentos-da matéria.





Informe DPC | Outubro 2023





#### NF3-e: novo modelo não será implementado no Estado de São Paulo

Por meio do Ajuste Sinief nº 36/2023, as empresas do setor energético situadas no estado de São Paulo ficaram dispensadas da adoção da Nota Fiscal de Energia Elétrica eletrônica (NF3-e), modelo 66.

Instituída pela Secretaria da Fazenda, a NF3-e tinha por objetivo a unificação nacional do documento fiscal para o registro das operações relativas ao consumo de energia elétrica, devendo ser utilizada em substituição ao sistema anterior da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6. O novo modelo, estritamente eletrônico, tem sua validade assegurada por assinatura digital, simplificando as obrigações acessórias e permitindo um monitoramento mais preciso pelos órgãos fiscalizadores.

Agências do setor elétrico deveriam efetuar a transição para a NF3-e observando um calendário com datas diferentes para cada região do país. Em São Paulo, a implementação estava prevista para ocorrer a partir de 1º de junho de 2024. Agora, com a dispensa no território paulista, as empresas deverão continuar emitindo o modelo 66, conforme dispõe o Comunicado SRE nº 13/2023, publicado em 1º de novembro, que disciplinou o fim da implementação da nota fiscal eletrônica no estado,







#### FAP 2024: prazo para contestações encerra em 30 de novembro

Foi aberto o prazo para contestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) válido para 2024. O FAP é um multiplicador incidente sobre a folha de salários da empresa, sendo atribuído anualmente pelo governo a cada estabelecimento com base nos registros de afastamentos e acidentes de trabalho dos dois anos anteriores. Os valores para o próximo ano podem ser consultados no sistema do Dataprev.

Empresas que não concordem com o índice atribuído a elas terão entre 1º e 30 de novembro para recorrer. Para isso, deverão acionar seu parceiro responsável pelas questões de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para preencher o formulário eletrônico e contestar seu fator.

#### ➤ Confira matéria completa no site

#### Bacen: aberto prazo para envio da declaração trimestral de data-base 30/09

Começou a correr o prazo excepcional para envio da próxima Declaração Periódica Trimestral de investimento estrangeiro direto (IED). Em geral, a prestação de informações relativas ao terceiro trimestre costuma ser exigida a partir de 1º de outubro, porém, devido a recentes alterações normativas, o marco inicial para o envio dessa obrigação este ano passou para 1º de novembro, devendo ser efetuada até 31 de dezembro.

A transmissão deve ser realizada junto ao Banco Central (Bacen) por meio da funcionalidade de Declaração Econômico-Financeira (DEF) do sistema SCE-IED. Estão obrigados ao envio todos os receptores de investimento estrangeiro direto que, em 30 de setembro de 2023, contabilizaram ativos totais avaliados em pelo menos R\$ 300 milhões.

#### Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.





#### AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - NOVEMBRO





#### Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca Declaração de Serviços Tomados (outubro/2023)
- Rio de Janeiro: Nota Carioca Declaração de Ausência de Movimento (outubro/2023)



#### **Estadual**

• SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (outubro/2023).



#### Receita Federal

DCTF mensal (setembro/2023)



#### Trabalhista e Previdenciário

- Caged (outubro/2023)
- GFIP mensal (outubro/2023)



#### Receita Federal

- DCTFWeb mensal (outubro/2023)
- EFD-Reinf (outubro/2023)
- EFD-Contribuições (setembro/2023)



#### Trabalhista e Previdenciário

eSocial (outubro/2023)



#### Municipal

• São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (outubro/2023).

## 20

#### **Estadual**

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (outubro/2023)
- SP: Nova GIA (outubro/2023)

#### Anatel

Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (outubro/2023)

#### **Simples Nacional**

PGDAS-D (outubro/2023)

30

#### **Estadual**

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (outubro/2023)
- RJ: NF3e Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (outubro/2023)

#### Municipal

• São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (outubro/2023).





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330

www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br Siga-nos no: in O







Quer assinar nossos informativos? Acesse aqui

#### DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.